



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
180	15 FEV./2016	✓

A DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões 15 FEV. 2016

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO N°. 42 /2016.

Solicita à Exma. Sra. Prefeita Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que "Dispõe sobre parcerias para a implantação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins, canteiros centrais de avenidas no Município de Mococa e dá outras providencias" - cópia anexa.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- Há possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que "Dispõe sobre parcerias para a implantação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins, canteiros centrais de avenidas no Município de Mococa e dá outras providencias" - cópia anexa?

2- Em caso afirmativo, após a elaboração de estudos encaminhar a sugestão à esta Casa de Leis por meio de projeto de lei para as devidas deliberações.

3- Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, bem como a relevância do tema ao nosso Município, proponho estudos e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de fevereiro de 2016.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2028	07 JUL. 2014	

Fls 1

PROJETO DE LEI Nº063, de 07 de julho de 2014.

Dispõe sobre parcerias para a implantação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins, canteiros centrais de avenidas no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2014, de autoria dos Vereadores: Eduardo Ribeiro Barison e Francisco Carlos Cândido, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, entidades educacionais, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de moradores; objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas no núcleo urbano do Município de Mococa.

Art. 2º. Dos acordos de parceria de que se trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando as áreas, sua localidade, os estudos orçamentários, plantas baixas, se forem o caso, as espécies vegetais a serem plantadas se necessário for, bem como o período de parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º. Os que firmarem acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão o direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Coordenadoria do Meio ambiente, de Obras, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta lei.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Fls 2

PROJETO DE LEI Nº063, de 07 de julho de 2014.

Parágrafo único – Os elementos de publicidade de que trata esse artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º. Os croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Art. 5º. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova os elementos publicitários.

Parágrafo Único – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre com as expensas do ex-parceiro e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta lei.

Art. 7º. O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de julho de 2014.



Eduardo Ribeiro Barison
Vereador PV



Francisco Carlos Cândido
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

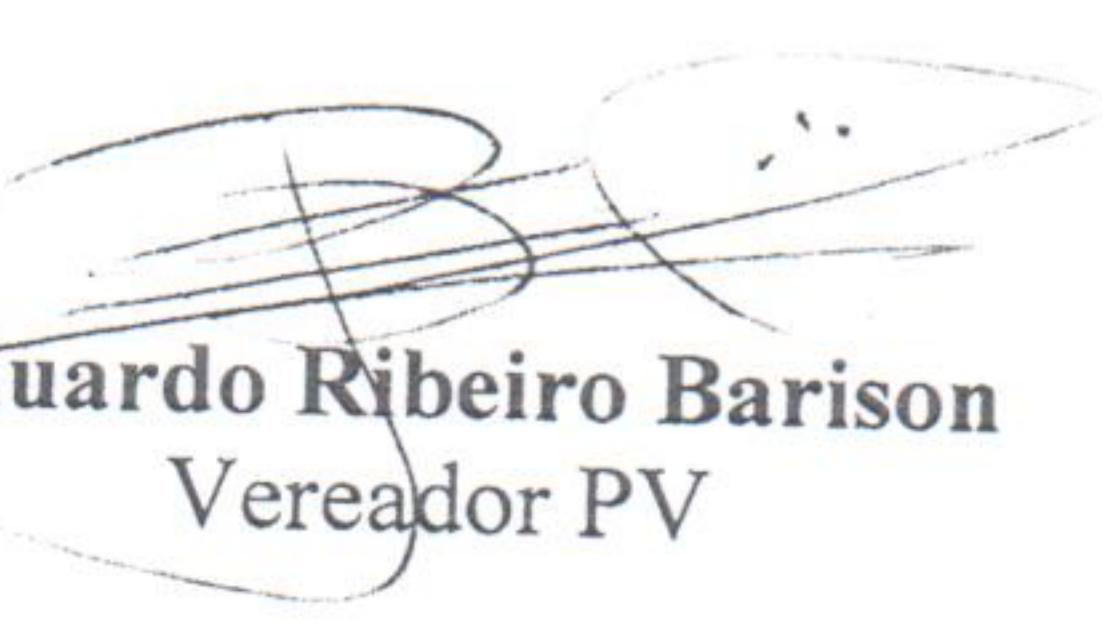
PROJETO DE LEI Nº063, de 07 de julho de 2014.

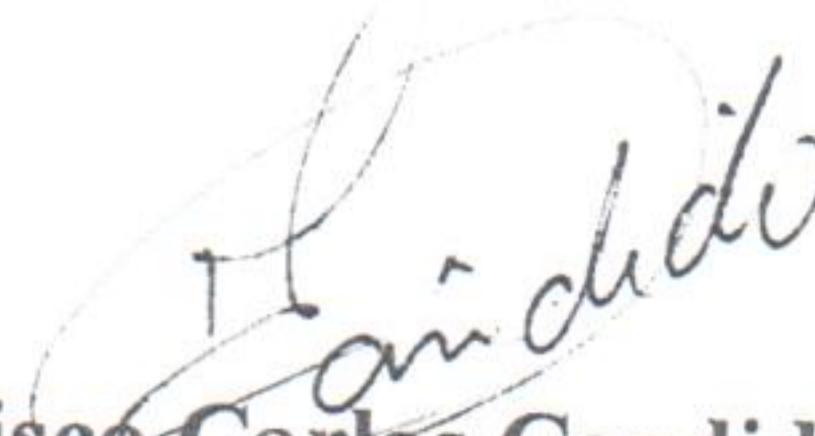
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como intenção criar uma condição de auxiliar o Poder Executivo na manutenção de seus parques e jardins no Município de Mococa, que visa criar parcerias entre empresas e o poder público para que tenhamos um maior desenvolvimento ambiental e embelezamento de nossa cidade. O beneficio das empresas será o publicitário dentro das normas estabelecidas pelo poder publico.

Projeto esse que já existe em outras cidades e de grande relevância para os devidos municípios.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de julho de 2014.


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador PV


Francisco Carlos Cândido
Vereador PSD